

RESOLUÇÃO Nº 07/2021/CEPIR/SETASC/MT

Institui a Comissão Eleitoral e disciplina o processo eleição da Presidência Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade -Racial - CEPIR/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MATO GROSSO - CEPIR/MT, no exercício de suas atribuições legais, constantes no art. 3º, inciso XVIII, e art. 9º da Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 8.674, de 06 de julho de 2007, c/c os arts. 20 e ss. da Resolução de 13 de agosto de 2021, que aprova o seu Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual da Igualdade Racial - CEPIR/MT, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo eleitoral e instituir os procedimentos aplicáveis à eleição e posse da Presidência Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso - CEPIR/MT, com mandato para o biênio 2021 a 2023.

Art. 2º Designar os Conselheiros Estaduais de Promoção da Igualdade Racial abaixo, para compor a Comissão Eleitoral:

Alexandre Luís Cesar - Presidente

Kilwangy Kya Kapitango-a-Samba - Secretário

Antonieta Luísa Costa - Membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral, para todos os fins, terá como sede o endereço situado na Rua Um, S/N - Centro Político e Administrativo (Anexo ao Banco do Brasil), Cuiabá, Mato Grosso.

Art. 4º A eleição e posse dos integrantes da Presidência Executiva do CEPIR/MT se dará durante a Reunião Ordinária do dia 29 de outubro de 2021, às 14 horas, por meio virtual em que se assegure o escrutínio secreto.

§ 1º Serão eleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a Geral.

§ 2º. Após a proclamação dos resultados, serão imediatamente empossados os eleitos nos respectivos cargos.

Art. 5º Poderão ser candidatos (as) apenas os (as) conselheiros (as) titulares.

Art. 6º As inscrições aos cargos da Presidência Executiva do CEPIR/MT (Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a Geral) deverão ser realizadas junto à Secretaria Executiva do Conselho, presencialmente ou por meio eletrônico, no e-mail: cepir@setasc.mt.gov.br, até o dia 29 de outubro de 2021, às 17 horas.

Art.7º Os casos omissos sobre o procedimento eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2021.

(original assinada)

Carlos Alberto Caetano

Presidente Pro Tempore- CEPIR/MT